



## VOTO

**PROCESSO: 00065.024915/2018-93**

**INTERESSADO: EMAR TAXI AEREO LTDA, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de renovação de autorização para operar serviço aéreo público pela sociedade empresária **EMAR TÁXI AÉREO LTDA**.

### 2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.1.1. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos público.

2.1.2. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15/03/2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.1.3. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

### 2.2. Aspectos Jurídicos

2.2.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, Pag.08-15, SEI 1822867, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Pag.6 SEI 1822867.

### 2.3. Aspectos Operacionais

2.3.1. A interessada obteve autorização para operar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade Táxi Aéreo pela Decisão nº.89, de 21/08/2013, vincenda no dia 22/08/2018 SEI 1826268.

2.3.2. A análise dos aspectos de competência da GTOS/GEAM/SAS, foi concluída em 18/07/2018 conforme Parecer 341(SEI)/2018/GTOS/GEAM/SAS SEI 1856375.

2.3.3. O parecer da GOAG/SPO SEI 1836322 foi recepcionado pela GTOS/GEAM/SAS em 21/05/2018.

2.3.4. Os itens previstos pela [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#) e [Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016](#) foram apresentados pela empresa, e analisados pela GTOS/GEAM/SAS.

2.3.5. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão colegiado para deliberação com sugestão de autorização.

2.3.6. Informa, ainda, que embora sendo encontradas algumas aeronaves irregulares, tal fato não configurar óbice à concessão de autorização para operar, pelo fato de existirem aeronaves em condições aeronavegáveis de acordo com memorando 139 (SEI 1881375), e possui COA N° 2006-07-3CIB-01-02.

#### 2.4. Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

#### Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc.
Certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	A	05/01/2019	1998289
FGTS	A	05/08/2018	1998315
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na <b>dívida ativa da ANAC.</b>	A	N/A	1998332

### 3. DO VOTO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço aéreo público sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer nº 341/SEI/2018/GTOS/GEAM/SAS, SEI 1856375, e pelo Despacho GOAG/SPO SEI 1836322, a renovação da autorização operacional à **EMAR TÁXI AÉREO LTDA**, para exploração de serviço aéreo público.

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão colegiado para deliberação, nos termos do art. 39, I, "c", do Regimento Interno, com sugestão da autorização ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público, pela sociedade empresária **EMAR TÁXI AÉREO LTDA.**

É como voto

Brasília, 26 de julho de 2018

**Hélio Paes de Barros Junior**

**Diretor**



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor-Presidente, Substituto**, em 26/07/2018, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2053606** e o código CRC **E2299E3E**.

SEI nº 2053606